

Gabinete
do Prefeito



Governo de
**VÁRZEA
ALEGRE**
Trabalhando por nossa gente!



OFÍCIO Nº 124/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 02/04/25
Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 028, de 31 de março de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 028, de 31 de março de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA, que dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências

Atenciosamente,

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25
Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25
Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 01/04/25
Dms

FUNCIONÁRIO

12/04/25 Dm



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25
Lms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
 PRESIDENTE

Dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Várzea Alegre, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação (Lei 904/2015 e Lei 1241/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25

Art. 2º São objetivos desta Lei:

Lms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
 PRESIDENTE

I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;

III - Reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;

IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);

V - Desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Art. 3º Terão direito ao recebimento das bolsas os estudantes que preencherem os seguintes requisitos:

I - Efetivarem matrícula no início de cada ano letivo/semestre letivo;

II - Obtiver frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de



horas letivas, semestralmente.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização da bolsa de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos, e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

§ 3º As escolas deverão manter registros de frequência, aproveitamento escolar e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada semestre.

§ 4º Os servidores públicos municipais que se enquadram nesta Lei e realizarem matrícula na Educação de Jovens e Adultos terão direito ao incentivo/bolsa financeiro, sem nenhuma redução de salário.

Art. 4º As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, visando promover a equidade, a inclusão e a permanência na educação:

I – Após a realização da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com o direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - No retorno às aulas, no início do segundo semestre, comprovada a frequência de no mínimo 75% no primeiro semestre, será concedida uma segunda bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

III - Ao final do ano letivo, mediante comprovação de participação ativa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, será concedida uma terceira parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em consonância com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE e no PME.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nos critérios desta Lei, respeitando a livre adesão, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na EJA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

09/04/25
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: _____

(Assinatura) MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações de monitoramento e avaliação contínua da EJA, incluindo diagnósticos, intervenções pedagógicas e didáticas, visando garantir a aprendizagem e a formação integral dos alunos, com estratégias que favoreçam sua permanência e conclusão dos estudos.

Art. 6º Será excluído do Programa o aluno que:

- I - Interromper o curso sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Não preencher os requisitos estabelecidos no Art. 3º;
- III - Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;
- IV - Praticar atos infracionais graves que comprometam a segurança da comunidade escolar.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada:

| ADICIONAL | | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ÓRGÃO | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 08.01 | | |
| DOTAÇÃO | 12.366.0281.2.035.0000 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – EJA | |
| 3390.18.00 | Auxílio Financeiro ao Estudante | R\$ 200.000,00 |
| FONTE | 1500.1001.00 – Recursos de Imposto e de Transferência de Impostos – Educação | |
| | TOTAL | R\$ 200.000,00 |

§ 1º Os valores da bolsa deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do município.

§ 2º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 8º A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
 PRESIDENTE

Rua Deputado Luiz Otacilio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
 "Várzea Alegre, terra do amor fraterno"

(Assinatura)
 09/04/25
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 1
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
 PRESIDENTE



será de acesso público, divulgada nos canais oficiais do município.

Art. 9º O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 31 de março de 2025.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 09/04/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 09/04/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2020 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - U.

APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

(Assinatura)

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Bolsas para Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, criando incentivos financeiros para garantir o acesso, permanência e conclusão dos estudos para aqueles que, por razões diversas, não puderam concluir sua formação na idade apropriada.

Nesse sentido, ressalta-se que a educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e um elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico do indivíduo. No entanto, observa-se que os alunos da EJA são frequentemente afetados por fatores que dificultam sua permanência na escola, como a necessidade de conciliar estudos e trabalho, a ausência de suporte familiar e as desigualdades sociais e econômicas.

Diante desse cenário, a concessão de incentivos financeiros tem como propósito mitigar esses desafios, proporcionando um estímulo para que os estudantes ingressem, permaneçam e concluam sua escolarização. O Programa de Bolsas também visa reduzir os índices de evasão escolar, ampliando as matrículas e fomentando a valorização da educação no município.

Além disso, este Projeto está alinhado com os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação (Lei 904/2015 e Lei 1241/2021), reforçando o compromisso do Poder Público com a erradicação do analfabetismo e com a melhoria da qualidade da educação.

Com a implementação do Programa de Bolsas, espera-se fortalecer o compromisso do Município de Várzea Alegre com a educação, incentivando a retomada dos estudos por jovens e adultos e proporcionando melhores condições de desenvolvimento pessoal e profissional para a população.

Dante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação

09/04/25

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 1

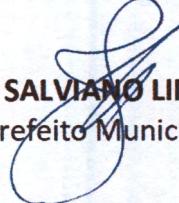
(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



do Projeto de Lei em Regime de Urgência, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação municipal e para a redução das desigualdades sociais em nosso município.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - t
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 09/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE